

Decisão:

I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de José Antônio Lima Ferreira, face o não encaminhamento de processos licitatórios.

II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15(quinze) dias, a título de devolução, R\$ 469,39 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) referente a conta agente ordenador, devidamente atualizado.

RESOLUÇÃO Nº 10.495, DE 27/09/2012

Processo nº 070012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Edson da Silva Barros

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P. M. de Anajás. Exercício de 2005. Prestação de contas. Remessa fora do prazo dos relatórios de gestão fiscal; Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres e não apropriação dos encargos patronais. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Anajás, que aprove com ressalva as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Edson da Silva Barros.

RESOLUÇÃO Nº 10.507, DE 09/10/2012

Processo nº 400012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2008

Responsável: Alcides de Abreu Barra

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Limoeiro do Ajuru. Exercício de 2008. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio favorável à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que sejam aprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Alcides de Abreu Barra.

ACÓRDÃO Nº 22.240, DE 24/05/2012

Processo nº 1100022007-00

Origem: Câmara Municipal de Brasil Novo

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Otoniel de Souza Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Brasil Novo. Prestação de Contas. Exercício de 2007. Otoniel de Souza Costa. Aprovação ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Otoniel de Souza Costa.

II – EXPEDIR alvará de quitação em nome do ordenador Otoniel de Souza Costa, no valor de R\$ 644.241,74 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 891,08 (oitocentos e noventa e um reais e oito centavos) para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.241, DE 24/05/2012

Processo nº 630022006-00

Origem: Câmara Municipal de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Josimar Gonçalves de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Rio Maria. Prestação de Contas. Exercício de 2006. Josimar Gonçalves de Oliveira. Remessa extemporânea do RGF e da prestação de contas do 1º quadrimestre. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Rio Maria, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Josimar Gonçalves de Oliveira, face a remessa extemporânea da prestação de contas e do RGF do 1º quadrimestre.

II – EXPEDIR alvará de quitação em nome do ordenador Josimar Gonçalves de Oliveira, no valor de R\$ 640.989,01 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo), onde se incluem R\$ 3.723,87 (três mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.242, DE 24/05/2012

Processo nº 1130042006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Eldorado dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: João de Castro Barreto

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Eldorado dos Carajás.

Prestação de Contas. Exercício 2006. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF (não apropriação das obrigações patronais). Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de João de Castro Barreto, impondo-se a ressalva face as obrigações patronais não terem sido apropriadas em sua totalidade no exercício.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 13.094.391,17 (treze milhões, noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos), onde se incluem R\$1.574,89 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) de saldo em Bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.243, DE 24/05/2012

Processo nº 623972007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Érica de Cássia Costa Ferreira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência de Redenção do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2007. Não remessa dos pareceres quadrimestrais do Conselho Municipal de Assistência Social. Aprovação com Ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Érica de Cássia Costa Ferreira, impondo-se a ressalva pela não remessa dos Pareceres Quadrimestrais do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.I – Ao FUMREAP/TCM:

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais), relativo a não remessa dos Pareceres Quadrimestrais do Conselho Municipal de Assistência social nos termos do Art.120-B, IV,§ 1, do RI/TCM/Pa;

II – EXPEDIR alvará de quitação, no valor de R\$ 685.797,25 (seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), onde se incluem R\$ 72.603,70 (setenta e dois mil, seiscentos e três reais e setenta centavos) de saldo no Banco para o exercício seguinte, após o recolhimento referido no item I. I.

ACÓRDÃO Nº 22.244, DE 24/05/2012

Processo nº 1053152005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Vera Regina da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2005. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF (não apropriação das obrigações patronais). Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Vera Regina da Silva, impondo-se a ressalva face as obrigações patronais não terem sido apropriadas em sua totalidade no exercício.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 9.325.581,98 (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), onde se incluem R\$ 153.544,22 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.249, DE 29/05/2012

Processo nº 1140022007-00

Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Francisco David Leite Rocha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Goianésia do Pará . Prestação de Contas. Exercício de 2007. Francisco David Leite Rocha. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR as contas da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Francisco David Leite Rocha.

II – EXPEDIR alvará de quitação em nome do ordenador Francisco David Leite Rocha, no valor de R\$ 959.743,16 (novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), onde se incluem R\$ 14.156,33 (quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.250, DE 29/05/2012

Processo nº 870022005-00

Origem: Câmara Municipal de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Valdir Manoel da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Xinguara. Prestação de Contas. Exercício 2005. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas da Câmara Municipal de Xinguara, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Valdir Manoel da Silva.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 972.352,93 (novecentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), onde se incluem R\$ 1.470,20 (hum mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos) de saldo, sendo em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.255, DE 29/05/2012

Processo nº 1144402007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Joaquim Jacibergues Garcia Urbano

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2007. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão:

I – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Joaquim Jacibergues Garcia Urbano.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 9.798.048,79 (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), onde se incluem R\$ 512.270,86 (quinhentos e doze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.256, DE 29/05/2012

Processo nº 694002003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Antônio Nogueira de Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria do Pará. Prestação de Contas. Exercício de 2003. Antônio Nogueira de Souza. Remessa extemporânea da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Aprovação com Ressalvas. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Antônio Nogueira de Souza, face a extemporaneidade na remessa da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 88.849,20 (oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.257, DE 29/05/2012

Processo nº 1130032006-00

Origem: FUNDEF do Município de Eldorado dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: João de Castro Barreto

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Eldorado dos Carajás. Prestação de Contas. Exercício 2006. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF (não apropriação das obrigações patronais). Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de João de Castro Barreto, impondo-se a ressalva face as obrigações patronais não terem sido apropriadas em sua totalidade no exercício.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 14.173.667,73 (quatorze milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), onde se incluem R\$ 50.391,72 (cinquenta mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.646, DE 30/08/2012

Processo nº 762792002-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessada: Antonia Rosa da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São Félix do Xingu. Exercício de 2002. Aprovação.